



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6/ 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. TADEU ALENCAR e outros)

Suprime dispositivo para assegurar o benefício da pensão por morte em valor não inferior a um salário mínimo

Art. 1º. Suprima-se o inciso V do art. 201 da Constituição Federal, contido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019

JUSTIFICATIVA

O inciso V do art 201, com redação dada pela PEC 6, de 2019, suprime a remissão ao §2º do art. 201 da CF, que assegura que nenhum benefício previdenciário seja inferior ao salário mínimo. Em uma interpretação mais restritiva, é possível o entendimento de que a pensão por morte, por ser devida ao dependente do segurado falecido, não substitui a renda do trabalhador,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

levando à desvinculação desse benefício do salário mínimo. A presente emenda visa, portanto, a assegurar que nenhum benefício previdenciário possua valor inferior ao mínimo necessário para uma vida com dignidade, conforme assegura princípios constitucionais da nossa República, sob os quais se assentam o Estado Democrático de Direito.

Vale lembrar que a pensão por morte já foi objeto de alterações legislativas significativas por força da MP n. 664, de 2014, convertida na Lei n. 13.135, de 2015, como a regra que fixou prazo determinado de fruição do benefício por cônjuges e companheiros, a instituição de carência e tempo mínimo de casamento ou convivência em regime de união estável. Com a instituição do modelo de pensão por cotas e vedações de acumulações, já teremos uma diminuição significativa no número de pensões concedidas.

A redução do benefício a limites inferiores ao salário mínimo não só inviabiliza o mínimo existencial, mas esvazia por completo a proteção estatal de risco sociais com previsão constitucional.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado TADEU ALENCAR

PSB/PE